

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-67/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

## A CORTE IDH ARQUIVOU O CASO XIMENES LOPES VS. BRASIL

*San José, Costa Rica, 28 de setembro de 2023* – De acordo com o estabelecido na Resolução de Supervisão de Cumprimento de Sentença emitida em 25 de setembro de 2023, a Corte encerrou o Caso Ximenes Lopes, em virtude de que o Brasil cumpriu quatro medidas de reparação ordenadas na Sentença de 4 de julho de 2006 e devido ao fato de o Tribunal ter declarado o encerramento da supervisão do cumprimento da obrigação de investigar, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis pelos fatos deste caso. Para mais informações, a Sentença de 4 de julho de 2006 pode ser consultada [aqui](#), e a Resolução de 25 de setembro de 2023, que declara o arquivamento do caso, [aqui](#).

\*\*\*

Em 4 de julho de 2006, a Corte Interamericana de Derechos Humanos proferiu uma Sentença na qual, levando em consideração o reconhecimento parcial de responsabilidade internacional realizado pela República Federativa do Brasil, declarou sua responsabilidade internacional pela violação dos direitos à vida e à integridade pessoal do Sr. Damião Ximenes Lopes, bem como a violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial em detrimento da mãe, pai e irmãos do Sr. Ximenes Lopes.

As referidas violações ocorreram quando o Sr. Damião Ximenes Lopes, que sofria de deficiência intelectual, foi internado, em 1º de outubro de 1999, na Unidade de Atenção Psiquiátrica "Casa de Repouso Guararapes", um hospital particular contratado pelo Estado para fornecer serviços de atenção psiquiátrica sob a direção do Sistema Único de Saúde, que atuava como unidade de saúde pública em nome e por conta do Estado. A Corte declarou que o Estado "não cumpriu seus deveres de respeito, prevenção e proteção, em relação à morte e aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes sofridos pelo Sr. Damião Ximenes Lopes" durante sua internação naquela instituição. Além disso, concluiu que o Estado havia deixado de "regulamentar e fiscalizar a assistência médica de saúde, o que constituíam deveres especiais decorrentes da obrigação de garantir os direitos" à vida e à integridade pessoal. A Corte também determinou que, na investigação sobre a morte e os maus-tratos sofridos pelo Sr. Ximenes Lopes, foram violados os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial de seus familiares, uma vez que o Estado não agiu com a devida diligência exigida para casos desse tipo e a investigação não foi conduzida em um prazo razoável.

Devido a essas violações, a Corte ordenou em sua Sentença as seguintes cinco medidas de reparação:

- i) garantir, em um prazo razoável, que o processo interno destinado a investigar e sancionar os responsáveis pelos fatos deste caso surta seus devidos efeitos, nos termos dos parágrafos 245 a 248 da Sentença;
- ii) realizar as publicações da Sentença indicadas no parágrafo 249 da mesma;

- iii) continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental, conforme os padrões internacionais sobre a matéria e aqueles dispostos na Sentença, nos termos do parágrafo 250 da mesma;
- iv) pagar às vítimas as quantias fixadas na Sentença a título de indenização por dano material e imaterial, e
- v) pagar à Sra. Albertina Viana Lopes, mãe de Damião Ximenes Lopes, a quantia fixada no parágrafo 253 da Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

## **Supervisão de Cumprimento**

Entre os anos de 2008 e 2023, a Corte emitiu seis resoluções de Supervisão de Cumprimento neste caso, as quais estão disponíveis [aqui](#). Entre 2008 e 2010, o Tribunal declarou o cumprimento integral das medidas de publicação e divulgação da Sentença, pagamento de indenizações e reembolso de custas e gastos.

Em relação à obrigação de investigar os fatos, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis, na Resolução de 2021 a Corte constatou que o processo penal havia sido concluído e os fatos estavam em absoluta impunidade. Naquela resolução, a Corte explicou as razões pelas quais considerava que a falta de devida diligência e a atuação negligente do Estado geraram essa situação de impunidade e declarou que o Brasil não havia cumprido essa obrigação. Além disso, uma vez que não se configurava nenhuma situação que impedisse a aplicação da prescrição penal, a Corte declarou o encerramento da supervisão da medida.

Na Resolução de 25 de setembro de 2023 a Corte declarou o cumprimento da única medida que ainda estava sob supervisão, relacionada à capacitação do pessoal envolvido no atendimento a pessoas com deficiência intelectual sobre os direitos e princípios que devem reger seu tratamento, considerando que em abril deste ano o Estado realizou a primeira edição do curso "Direitos Humanos e saúde mental - Curso permanente Damião Ximenes Lopes". Portanto, tendo em vista que o Estado havia cumprido quatro medidas e que a supervisão da obrigação de investigar havia sido concluída, a Corte declarou o arquivamento do caso.

\*\*\*

A composição da Corte para a Resolução de 25 de setembro de 2023 foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica); e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile). O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou do conhecimento e deliberação da Resolução, de acordo com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte. A Juíza Verónica Gómez (Argentina) não participou da deliberação e assinatura da Resolução por razões de força maior.

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana <https://www.corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt> ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Gabriela Sancho a [premsa@corteidh.or.cr](mailto:premsa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@cortheidh.or.cr](mailto:comunicaciones@cortheidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#)

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



[www.cortaidh.or.cr](http://www.cortaidh.or.cr)  
[cortaidh@cortheidh.or.cr](mailto:cortaidh@cortheidh.or.cr)



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

